



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

**ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DAS
SERVENTIAS EXTRAJUDICIAS VAGAS PARA PREENCHIMENTO POR
MEIO DE CONCURSO PÚBLICO.**

RELATÓRIO

01 – APRESENTAÇÃO

Trata-se de RELATÓRIO FINAL contendo a elaboração de estudo de viabilidade econômico-financeira das Serventias Extrajudiciais, sob dois aspectos: 1) serventias vagas e aptas para deflagração de concurso público, **por força da Meta 12¹**, da Corregedoria Nacional de Justiça (CNJ); e, 2) criação, anexação, desanexação e extinção das serventias, **por força da Meta 11²**, também da Corregedoria Nacional de Justiça.

Importa destacar, que o presente estudo permitirá, apenas, a viabilidade da Meta 12, isto é, o quadro de serventias vagas e aptas a imediata deflagração de concurso público. Ressaltando-se que o estudo da Meta 11, será apresentado até 30 de junho do corrente ano, em estudo apartado.

Por oportuno, a Corregedoria Nacional de Justiça (CNJ), em 07.12.2017, promoveu o *I Encontro de Corregedores do Serviço Extrajudicial*, que resultou na elaboração de 20 (vinte) metas e desafios para o ano de 2018.

O estudo tem como balizador a Constituição Federal, a Lei 6.015/73, Lei 8.935/94, a Lei Complementar Estadual 165/99, Lei 9.278/2009, o Código de Normas desta Corregedoria Geral de Justiça, Resoluções do Conselho Nacional de Justiça (080/2009 e 081/2009) e jurisprudência aplicável.

¹ 12. Promover concurso para provimento e remoção dos serviços vagos há mais de seis meses.

² 11. Desenvolver estudo para reestruturação dos serviços extrajudiciais.

02 – DADOS PRELIMINARES QUE NORTEARAM O PRESENTE ESTUDO – METAS DO CNJ E IMPULSO OFICIAL DESTA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA:

O CNJ, por meio da Meta 01, criou equipe responsável pelos assuntos extrajudiciais, a qual, nesta Corregedoria de Justiça, foi consubstanciada por meio da Portaria nº 016/2018-CGJ, de 10 de janeiro de 2018 (edição disponibilizada no dia 10.01.2018, DJe Ano 12 – Edição 2445).

A referida Equipe é formada por uma Juíza Corregedora Auxiliar (Coordenação – Dra. Fátima Maria Costa Soares de Lima) e 04 (quatro) membros, os quais são Servidores deste Órgão Correicional (Marlilton Araújo de Paiva, Marcelo Augusto de Melo Maux, Réia Silvia Suassuna Barreto Sotero Rosa e Guilherme Lima da Fonseca).

A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte em conjunto com esta Corregedoria de Justiça, vem engendrando esforços para cumprimento pleno da Meta 12 (e Meta 11), como se observa nos documentos abaixo relacionados e anexos ao presente Relatório:

- a) Portaria nº 05/2018-TJ, de 16.01.2018 (Edição disponibilizada no dia 17.01.2018, Dje Ano 12, Edição 2450);
- b) Ata da reunião do dia 10.01.2018;
- c) Ata da reunião do dia 12.03.2018;
- d) Portaria nº 353/2018-TJ, de 13.03.2018 (Edição disponibilizada no dia 13.03.2018, DJe Ano 12, Edição 2486);
- e) Reuniões de trabalho entre os dias 20 e 25 de março do corrente ano;
e,
- f) Ata de reunião, sob a Coordenação da Corregedora Geral de Justiça, no dia 26.03.2018.

03 – DOS DADOS COLETADOS E QUE DERAM SUPORTE FÁTICO-JURÍDICO AO PRESENTE ESTUDO:

Inicialmente, foram coletados dados para que servissem como parâmetros na análise de viabilidade econômica-financeira das serventias extrajudiciais vagas, quanto a possibilidade de anexação, desanexação e extinção.

Insta ressaltar que se considerou, para efeitos desta análise:

- 1) os números do FDJ (Fundo do Desenvolvimento da Justiça) fornecidos pelo Departamento de Orçamento e Arrecadação da Corte de Justiça do RN, dos últimos 03 (três) anos;
- 2) informações demográficas dos respectivos Municípios sede das Serventias, usando como fonte de dados os valores oficiais divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE; e,
- 3) as informações disponíveis no Sistema Justiça Aberta do CNJ, de igual período apurado.

Ademais, o valor da arrecadação média mensal (ou anual), a densidade demográfica populacional com o seu crescimento vegetativo e o PIB/renda *per capita* Municipal, serviram como parâmetros para a viabilidade econômica da Serventia, conforme tabelas anexas.

04 – DOS FENÔMENOS DE ESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL DAS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS.

Atualmente, o Estado do Rio Grande do Norte possui 60 (sessenta) unidades extrajudiciais vagas e, num primeiro momento, aptas para deflagrar um novo concurso público.

Todavia, 52 (cinquenta e duas), por força de decisão judicial (Processo nº 0801303-35.2015.4.05.8400, 0801819-55.2015.4.05.8400 e 0800928-29.2018.4.05.8400), não podem ser disponibilizadas para preenchimento originário, isto é, por novo concurso, até solução final da pendência jurídica.

Com essa situação, restam, apenas, 08 (oito) serventias cujas vacâncias ocorreram após o edital do anterior concurso (Edital nº 001/2012-TJRN):

Serventia	Comarca	Motivo da Vacância	Data de Vacância
1º Ofício de São Miguel	São Miguel	Perda de Delegação	12.11.2012
1º Ofício de São Paulo do Potengi	São Paulo do Potengi	Perda de Delegação	10.04.2013
3º Ofício de Nova Cruz	Nova Cruz	Falecimento do titular	05.01.2015
2º Ofício de São José de Mipibu	São José de Mipibu	Remoção do titular	15.06.2015
2º Ofício de Nova Cruz	Nova Cruz	Remoção do titular	01.07.2015
Ofício Único de Touros	Touros	Falecimento do titular	20.07.2015
5º Ofício de Mossoró	Mossoró	Remoção do titular	31.07.2015
Ofício Único do Jardim do Seridó	Jardim do Seridó	Falecimento do Titular	01.06.2017

Assim, como se vê, das 08 (oito) serventias acima mencionadas, 03 (três) poderão ser extintas ou anexadas, cujos fundamentos serão apresentados adiante, quais sejam:

Serventia	Comarca	Motivo da Vacância	Data de Vacância
1º Ofício de São Miguel	São Miguel	Perda de Delegação	12.11.2012
1º Ofício de São Paulo do Potengi	São Paulo do Potengi	Perda de Delegação	10.04.2013
3º Ofício de Nova Cruz	Nova Cruz	Falecimento do titular	05.01.2015

05 – DOS VETORES DETERMINANTES DA REORGANIZAÇÃO ESTRUTURAL DAS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS COM BASE NO CONJUNTO DOS DADOS DE ARRECADAÇÃO, FUNDO COMPENSATÓRIO E TAXA DE FISCALIZAÇÃO.

No presente caso, duas Serventias destacadas (1º Ofício de São Miguel e 1º Ofício de São Paulo do Potengi), poderão ser anexadas, como se observará adiante:

05.1 - ANEXAÇÃO

A *anexação*, segundo o conceito do Código de Normas desta Corregedoria *compreende a fusão de uma serventia vaga a outra existente, ainda que*

de atribuições distintas, de natureza notarial ou registral, quando se demonstre economicamente inviável a existência de serventias separadas, especialmente, em cartórios situados em municípios do interior que não possuam volume de serviços e receitas suficientes para a manutenção de uma única (art. 12, § 4º, inciso IV, Código de Normas - Caderno Extrajudicial).

Várias serventias foram anexadas motivadas pelas vacâncias de outras, atendendo a critérios populacionais e socioeconômicos. Vejam-se as Comarcas de Areia Branca, Baraúna, Caraúbas, Monte Alegre, Nísia Floresta e Parelhas, que por força de Resoluções do TJRN, passaram a funcionar em único serviço notarial e de registro com a vacância do 2º Ofício da Sede.

Ilustrando melhor o exposto, os municípios abaixo relacionados tiveram as suas serventias extrajudiciais anexadas em único ofício:

Município	População 2017 IBGE (Estimada)	Renda Per Captada (IBGE)	Média de Arrecadação dos últimos 03 anos (Justiça Aberta)	Resolução do TJRN
MUNICÍPIOS COM UMA SERVENTIA				
Areia Branca	27.401	15.916,83	477.006,73	002/2001
Baraúna	28.085	20.991,01	330.543,72	-
Caraúbas	20.707	12.748,54	78.749,62	002/2001
Monte Alegre	22.462	8.005,43	406.392,18	002/2001
Nísia Floresta	27.372	12.557,94	894.083,09	002/2001
Parelhas	21.669	14.625,24	486.597,81	002/2001
MUNICÍPIOS COM DUAS SERVENTIAS				
Santo Antônio (SUB JUDICE)	24.220	7.978,87	182.362,19	
São Miguel	23.610	8.280,24	392.192,30	
São Paulo do Potengi	4.643	12.553,69	166.134,49	

Com isso, o mesmo raciocínio se aplica as duas serventias acima mencionadas, permitindo a aplicação do instituto jurídico da anexação, ressaltando-se que a referida anexação deverá ocorrer por meio de Lei, conforme entendimento pacificado pelo Supremo Tribunal Federal nas ADIN's 4140 e 4453, seguindo as lições dos Ministros Cármen Lúcia, Celso de Mello e Cezar Peluso que expressam acerca dos serviços notariais e registrais inseridos dentro da organização judiciária, que devem ser

submetidos ao controle de administração dos tribunais, uma vez que qualquer modificação *para criar, recriar, desmembrar, transformar as serventias não se pode realizar por resolução, uma vez que dependem de lei formal, com as suas atribuições específicas.*

05.2 - EXTINÇÃO

Diz-se *extinção* à luz do Código de Normas quando ocorre o *desaparecimento de uma serventia considerada inviável economicamente, cujas funções serão anexadas a outro Cartório* (art. 12, parágrafo 4, inciso VI, do Código de Normas – Caderno Extrajudicial).

A propósito, destaque-se que a Serventia do 3º Ofício de Nova Cruz poderá ser extinta, não pela inviabilidade econômica, e sim, dar-se-á em observância a Lei Complementar nº 165, de 28 de abril de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 174, de 07 de junho de 2000, que prevê em seu art. 232 o fato de que, com a vacância, ficam extintos os Terceiro e Quarto Ofícios da Comarca de Caicó e os Terceiros Ofícios das Comarcas de Açú, Ceará-Mirim, Currais Novos, João Câmara, Macau e Santa Cruz, ficando transferidas as atribuições para os Primeiro e o Segundo Ofícios, conforme o art. 223 da Lei de Organização Judiciária.

O 3º Ofício do Município de Nova Cruz, vago desde 05/01/2015, se encontra em situação jurídica análoga conforme dispositivo mencionado no parágrafo anterior.

Registre-se, ainda, que já foram emitidos pareceres pela ANOREG/RN e pela Assessoria Jurídica do TJRN, nos Processos Administrativos 868/2015 e 1.716/2015, bem como parecer da Assessoria Jurídica do TJRN, no Processo nº 4.051/2015, este último, tendo como peticionante o Sr. Pedro Soares da Fonseca Júnior, notário e registrador do 1º Ofício de Nova Cruz.

Convém ressaltar, que os dados do município de Nova Cruz quanto à renda *per capita* e a população (IBGE) são equivalentes aos dos municípios de mesmo porte Currais Novos, João Câmara, Macau e Santa Cruz (vê dados em planilha anexa), cuja Lei Complementar nº 165/1999 prevê a redução dos Terceiros Ofícios dos mencionados municípios, em caso de vacâncias.

Com a extinção do 3º Ofício de Nova Cruz, deverá ser observado o disposto no art. 223, da Lei nº 165/1999 com posterior alteração, redistribuindo-se as atividades extrajudiciais entre o 1º e 2º Ofícios.

06 – DA SITUAÇÃO JURÍDICA DO 2º OFÍCIO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

O 2º Ofício de São José de Mipibu aponta uma situação jurídica importante a ser dirimida, tendo em vista o julgamento do Mandado de Segurança MS nº 29219/DF, do Supremo Tribunal Federal, que desconstituiu ato do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, que permutou o 2º Ofício de Notas da Comarca de São José de Mipibu com 2º Ofício de Notas da Comarca de São Paulo do Potengi.

Com isso, desfeita a referida permuta entre os Notários e feita a anexação do 1º e 2º Ofício do Município de São Paulo do Potengi, restará um Único Ofício em São Paulo do Potengi, este substituindo o 2º Ofício de São José de Mipibu na lista das serventias vagas, consoante se constata na conclusão deste Relatório.

07- CONCLUSÃO.

SERVENTIAS VAGAS E APTAS A PREENCHIMENTO POR CONCURSO DE PROVAS E TÍTULOS, APÓS ULTRAPASSADAS AS QUESTÕES ORA POSTAS.

Dentre as serventias vagas e, devidamente acatadas as sugestões de ANEXAÇÃO e EXTINÇÃO, restariam para fins de preenchimento por concurso público as relacionadas no quadro abaixo:

SERVENTIA	COMARCA	VACÂNCIA	Média de Arrecadação dos últimos 03 anos (Justiça Aberta)
Ofício Único de São Paulo Do Potengi	São Paulo do Potengi	10/04/2013	332.268,58
2º Ofício de Nova Cruz	Nova Cruz	01/07/2015	59.100,76
Ofício Único de Touros	Touros	20/07/2015	998.306,85
5º Ofício de Mossoró	Mossoró	31/07/2015	575.789,59
Ofício Único de Jardim do Seridó	Jardim do Seridó	01/06/2017	48.428,86

Enfim, tem-se como Serventias Vagas e aptas ao preenchimento por concurso público de provas e títulos o total de 05 (cinco) Serventias, todas a seguir nominadas pela ordem de vacância: 1) Ofício Único de São Paulo do Potengi; 2) Segundo Ofício de Nova Cruz; 3) Ofício Único de Touros; 4) Quinto Ofício de Mossoró e 5) Ofício Único de Jardim do Seridó.

É o Relatório, que submetemos à Douta apreciação de Vossa Excelência, colocando-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários.

Natal/RN, 27 de março de 2018.

A Equipe Extrajudicial da CGJ/RN.

Fátima Maria Costa Soares de Lima
Juíza Corregedora Auxiliar
Mat. 165379-2

Ricardo Antônio de Paiva Luz
Mat. 198567

Marlilton Araújo de Paiva
Mat. 198192-7

Marcelo Augusto de Melo Maux
Mat. 198701-1

Réia Silvia Suassuna Barreto Sotero Rosa
Mat. 002.541-0

Tony Augusto Camillo
Mat. 157.531-7

Guilherme Lima da Fonseca
Mat. 165.417-9

*Os anexos mencionados neste relatório estão disponíveis no link:
<http://corregedoria.tjrn.jus.br/index.php/publicacoes/relatorios/13866--1467>